

Comunicado Técnico

Obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe)

Ajuste SINIEF nº 27/2024 - CONFAZ

Edição 01/2025 | 30 de janeiro

www.cnabrazil.org.br



Obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) pelos produtores rurais

1. INTRODUÇÃO

A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) é um documento digital criado para substituir a antiga Nota Fiscal que, para os produtores rurais, era emitida de forma física, em papel no talão de notas fiscais. O novo modelo é digital/eletrônico que veio em substituição ao antigo em papel/talão. Esse documento fiscal é usado para registrar a venda de produtos agropecuários, garantindo mais segurança, controle e transparência nas operações do setor.

Esse novo modelo de Nota Fiscal havia sido criado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) por meio do [Ajuste SINIEF nº 07/2005](#), e passou a ser exigido como obrigatório em diversos atos normativos.

2. HISTÓRICO

Durante muitos anos, o Sistema CNA tem atuado junto ao CONFAZ para adequação e, principalmente, a prorrogação da exigência da obrigatoriedade da emissão digital, seja por meio de ofícios, reuniões e, inclusive, por meio de Audiências Públicas no Congresso Nacional. Além disso, o Sistema CNA também investiu na sensibilização dos produtores rurais sobre a necessidade de conformidade e regularidade fiscal junto às Secretarias das Fazendas dos Estados (SEFAZ), com vistas a se adaptar para a emissão obrigatória da NFe.

Essa atuação estratégica do Sistema CNA garantiu mais tempo aos produtores rurais se adaptarem e investirem em tecnologia e conectividade no campo, ainda, apresentou a demanda para ajustes nos sistemas das Secretarias de Fazendas dos Estados, para permitirem a emissão da NFe também em modo *offline* (modo de contingência), sem a necessidade de acesso à internet.

Assim, a obrigatoriedade da emissão da NFe para produtores rurais foi objeto de uma última prorrogação pelo CONFAZ, conforme estabelecido no recente [Ajuste SINIEF nº 27/2024](#), editado em dezembro do ano passado.

Abaixo relembramos o histórico recente de prorrogações nas quais o Sistema CNA atuou para obter a prorrogação:

Comunicado Técnico

Obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe)

Ajuste SINIEF nº 27/2024 - CONFAZ

Edição 01/2025 | 30 de janeiro

www.cnabrazil.org.br



- **7 de abril de 2022:** Foi publicado o Ajuste SINIEF nº 10/22, que estabeleceu a obrigatoriedade da NFe em substituição à Nota Fiscal modelo 4 a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Atuação: ainda em 2022, o Sistema CNA alertou sobre as dificuldades de conectividade e de sistemas para a transição para o referido modelo junto ao Governo Federal.

- **9 de dezembro de 2022:** O Ajuste SINIEF nº 53/22 alterou a data de início da obrigatoriedade para 1º de julho de 2023.

Atuação: em fevereiro de 2023, o Sistema CNA e Sistema OCB solicitaram a prorrogação para a adequação operacional, de conectividade e orientação dos produtores rurais.

- **14 de abril de 2023:** O Ajuste SINIEF nº 13/23 prorrogou a obrigatoriedade para 1º de maio de 2024.

Atuação: em função do ainda limitado acesso a internet e dificuldades operacionais, sobretudo dos empreendedores familiares de pequeno porte, a CNA solicitou, junto ao CONFAZ a ampliação do início da cobrança obrigatória, que culminou nos dois Ajustes publicados em 2024, listados abaixo.

- **25 de abril de 2024:** O Ajuste SINIEF nº 01/24 estabeleceu prazos diferenciados:

- 1º de maio de 2024 para operações internas de produtores com faturamento superior a R\$ 1.000.000,00 em 2022 e para operações interestaduais
- 1º de dezembro de 2024 para os demais produtores rurais.

- **7 de maio de 2024:** O Ajuste SINIEF nº 10/24 unificou a data de obrigatoriedade para 2 de janeiro de 2025.

Como forma de amenizar a transição com base em porte e destinação na comercialização o CONFAZ publicou o Ajuste SINIEF 27/2024.

3. O QUE MUDOU COM A PUBLICAÇÃO AJUSTE SINIEF Nº 27 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024?

Com o ajuste SINIEF nº 27/24 introduziu novas datas, que seguem abaixo

03/02/2025

- A) Para produtores rurais que emitirem nota fiscal destinada ao seu próprio estado (“operação interna”), quando o seu faturamento ultrapassar R\$ 360.000,00 em 2023 ou 2024; ou,

Comunicado Técnico

Obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe)

Ajuste SINIEF nº 27/2024 - CONFAZ

Edição 01/2025 | 30 de janeiro

www.cnabrazil.org.br



- B) Para os que emitirem notas fiscais para outros estados (“*operação interestadual*”), independentemente do valor e do volume de faturamento.

05/01/2026

- C) Para os demais produtores rurais, com faturamento inferior a R\$ 360 mil.

4. O QUE MAIS PRODUTOR RURAL PRECISA SABER?

A) Os Estados podem estabelecer prazos diferentes para exigir a NFe?

Sim. O [Ajuste SINIEF nº 27/2024](#) dá aos Estados a possibilidade de reduzirem os prazos indicados no item acima. Neste caso, recomendamos que os produtores rurais busquem informações junto às Federações Estaduais de Agricultura e Pecuária, para verificar se houve alguma alteração de prazo editada por norma do seu Estado, sobretudo, dos produtores com faturamento abaixo de R\$360 mil com início da vigência em janeiro de 2026.

B) Qual é o modelo de NFe que o produtor rural deverá emitir?

Conforme o [Ajuste SINIEF nº 07/2005](#), é o **modelo 55** de Nota Fiscal eletrônica do produtor rural. Ele entrou em substituição ao antigo modelo 4, que era em papel no talão fiscal.

C) O que o produtor rural precisa fazer para passar a emitir o novo modelo 55 da NFe?

Abaixo estão os principais passos, que o produtor rural precisa atentar para se adequar:

- 1. Cadastro SEFAZ.** Caso ainda não possua, é importante realizar ou regularizar seu cadastro perante a Secretaria de Fazenda do seu respectivo Estado como produtor rural.
- 2. Emissão de Certificado Eletrônico.** Procure entidades emissoras de certificados digitais para compra de certificado CPF ou CNPJ, que pode ser o modelo A1 ou modelo A3 de certificado, pois ele é considerado uma espécie de assinatura eletrônica e assegura validade jurídica das NFe emitidas.
- 3. Verifique qual *software* ou plataforma é necessário para emissão da NFe.** Esses sistemas podem ser adquiridos pelo produtor rural de forma gratuita ou paga. Em alguns Estados, a SEFAZ disponibiliza portal próprio para emissão de NFe. Verifique junto à SEFAZ do seu Estado ou conte com o auxílio da sua Federação. Alertamos que eventuais dívidas fiscais não

Comunicado Técnico

Obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe)

Ajuste SINIEF nº 27/2024 - CONFAZ

Edição 01/2025 | 30 de janeiro

www.cnabrazil.org.br



devem ser empecilho para que ocorra a emissão de NFe – caso isso ocorra, indicamos que seja comunicado à Federação Estadual.

- 4. Disciplina e regularidade.** Após a realização dos passos anteriores, é necessário que o produtor rural fique atento à necessidade de emissão da NFe, concomitantemente, à comercialização da sua produção rural, bem como o **pagamento dos tributos incidentes dentro daquele período da emissão da Nota Fiscal (se houver)** para evitar a cobrança de multas e juros por atrasos.

D) O que pode acontecer se o produtor rural não passar a cumprir a exigência?

Podem ser aplicadas diversas penalidades pela SEFAZ do seu Estado, como:

- 1. Multas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias.** Ainda que o produtor rural emita o modelo antigo de Nota Fiscal (em papel), ela não será considerada válida pela SEFAZ. Isso pode gerar o pagamento de multas por descumprimento da legislação tributária.
- 2. Autuações fiscais e impedimento de cumprimento das obrigações fiscais.** Caso o produtor rural não recolha de forma adequada os tributos incidentes sobre a comercialização da sua produção rural, os documentos fiscais não emitidos, ou emitidos de forma irregular, poderão ser considerados como *inidôneos* pela SEFAZ do respectivo Estado. Nestes casos, os tributos incidentes poderão ser cobrados com multas majoradas (que podem ultrapassar 100% do valor devido do ICMS, por exemplo), e impedir o cumprimento das demais obrigações fiscais, visto que o seu cadastro perante o Estado pode ficar com uma anotação a respeito a inidoneidade. Essa situação pode, inclusive, impedir a concessão de crédito fiscal do produtor rural ao seu adquirente, a depender das características da operação realizada - o que pode lhe gerar uma situação de falta de competitividade no mercado.

5. O que fazer nos casos de dúvida?

O Sistema CNA tem desenvolvido capacitações, com o intuito de auxiliar os produtores no cumprimento das exigências normativas. Para mais informações, entre em contato com a Federação de Agricultura e Pecuária do seu estado, cujos contatos podem ser acessados [AQUI](#).